

15740

Licença N.º 1013

de 2 de Março de 1931

ETIQUETA MUNICIPAL
Esp. 110



sub. n.º 8730

21 ABRIL 1931



100
CMB

Licença

Ex^{ma} Camara Municipal do Porto

Arthur d'Azvedo Castro Neves, morador na rua do Triunfo n.º 150, e proprietario do prédio n.º 135 da mesma rua, necessita mandar construir um quarto de banho no 2.º andar e nas traseiras deste ultimo prédio, assim como, tapar uma porta interior no mesmo andar, e fazer de novo umas escadarias no Rez-do-Chão, e uma parede de vedação no quintal, e bem assim ligar ao Colector Geral do saneamento todos os esgotos do referido prédio de harmonia com os projectos junto a Carmim, e como o não possa fazer sem licença vem muito respeitadamente pedir a Ex^{ma} Camara para lha mandar passar como requer

Oscudos 321,45

Luia 3895

E nestes termos

Pede deferimento

4-5-931 Porto 28 de Março de 1931

Arthur d'Azvedo Castro Neves

RE
DA REPARTICAO
38 - 3 - 931

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Dada, em sessão da Comissão *delib*rativa

18 de *Abri*l de 1931
Augusto de Faria
de *...*





Ex^{ma} Srs^{as} Comissão Administrativa
 do Município do Porto
 O abaixo assinado mestre de obras residente na Avenida Saraiva de Carvalho n.º 50 declara para os efeitos do regulamento de seis de Junho de 1895 sobre segurança de operações que assume essa responsabilidade na execução da obra recto mencionada.

Porto 27 de Março de 1931

Justino Soares de Fontes Santos

RECONHEÇO A ASSINATURA *subscrita*.

PORTO, 27 DE MARÇO DE 1931.

Justino Soares de Fontes Santos





APPROVADA PORTO EM CAMARA.

12 DE abril DE 1937

O PRESIDENTE

Augusto de Souza Azevedo



Projecto a que se refere o requerimento do Sr.^o Dr.^o
Sr. Arthur de Aguiar Castro Neves, rua do Triunfo n.º 126
Memoria

Consta o presente desenho de um projecto para a construcção de um quarto de banho, e tapagum de uma porta interior no 2.º andar, e alargamento de uma outra porta no 1.º andar, e construcção de umas escadarias no Res-do-Chão, e fazer uma parede de vedação no quintal, e bem assim ligar os esgotos ao Colector Geral do saneamento de harmonia com os desenhos juntos a parir.

O pavimento do quarto de banho levará mosaico e as paredes até altura de 1,50 seriam impermeáveis com azulejo nacional, e seriam construídas em tipo vasado de 0,20x0,15x0,08, e em fiadas horizontais e bem apuradas desimperadas, e travadas.

A cobertura seria coberta com telha tipo marsêlha sendo os cumes e cruetos do mesmo tipo.

As escadarias interiores seriam construídas em pintura nacional e de peças usuais a impregar em obras desta natureza.

O muro de vedação do quintal seria construída em tipo ou blocos de betão armado.

As instalações sanitárias seriam abastecidas por águas da Companhia.

Finalmente direi que serão esrupolosamente observados todos os regulamentos em vigor e indicações dadas pela 2.ª Inspeccção de Saude.



APPROVADA PORTO EM CAMARA.



18 DE 1931
PRESIDENTE

Agosto de Louca Azevedo
e *...*

Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º *136* da rua do *Triunfo* pedido pelo seu proprietário Sr. *Artur d'Alvares Castro Neves*, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.



Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,00 \times 0,70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,80 \times 0,50$ ou de $0,30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de fôrma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,30$, o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} , e os ramais que os ligam ás cordas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª Repartição - Técnica

— SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE —

108
CMB

Planta topografica para efeitos do §. 3.º
do Art. 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

CMP
AG

N.º 1308

10.920 7/187
9.005

PORTO, 18 DE Março DE 1931

O Engenheiro-Chefe do Serviço

[Handwritten signature]

pel. O Engenheiro-Chefe da Repartição
Vnafim de Oliveira e Sousa
Ch. de S.



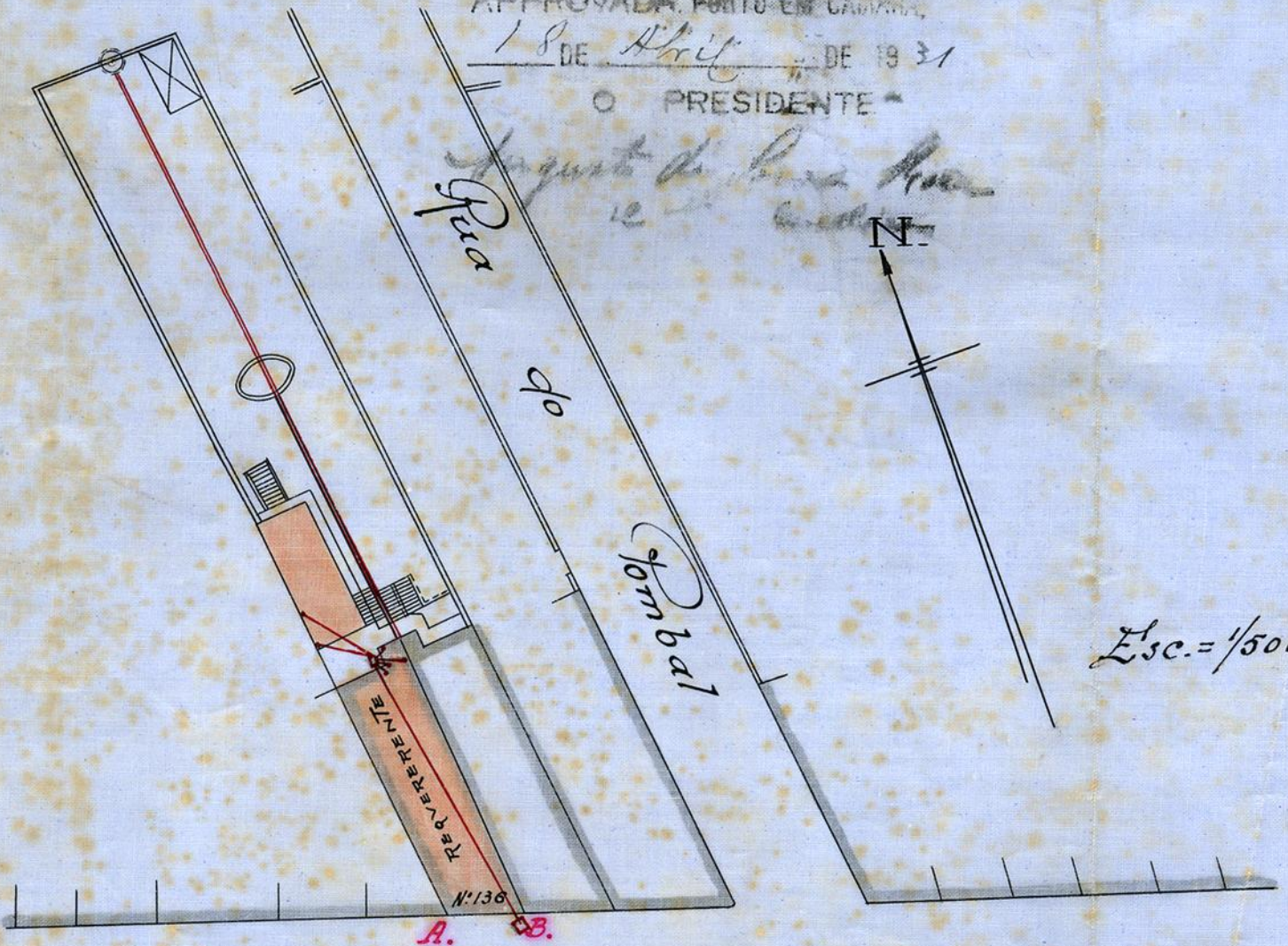
A.B. Alinhamento e nivelamento of actuações

APPROVADA PORTO EM CAMARA

18 DE Abril DE 1931

O PRESIDENTE

[Handwritten signature]



Rua do Triunfo

copiou
A. Ramos
[Handwritten signature]

Em 11/12/981 verificou-se

que faltava o N.º 104.



Maria Teresa Brandão.

Registo

N.º

1109-RL

Data

28-3-931



1105
CMB

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição - Técnica



Obras de 6.ª Categoria

Requerente: *Artur d'Almeida Santos Neves*

Especificação da obra: *construir quarto de banho, tapar porta interior, fazer esquadria e uma parede de vedação, etc*

Situação: *Rua do Triunfo, 136*

Responsavel: *Justino Soares de Fantes Santos*

Informações

Comissão de Estética

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Inspeção de Saúde

*Satisfeito - Atendendo a que se in-
trozaram certos elementos de higiene
que embora não são prejudiciais
nem pouco a obra existente*

Porto 6-4-931

*Alfredo de Brito - Delegado
p. parte*

.....
.....
.....
.....
.....

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz
14/IV/31

Paucius

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz, ficando da responsabilidade do técnico a posição e a cota do extremo do canal em que se deverá ligar a canalização pública a particular

14/IV/31

Paucius

Prazo para execução:

180 dias

Paucius

Carta da Cidade

CMP
AG

10.6
mf

Nada tem a reparar

16-Abril-931

Documentos fundca

Alinhamento:

Nível de soleiras:

Numeração:

Passeio:

Inspeção dos Incendios

Verificar todos os pontos e pontos
e estruturas e pontos da casa de banho
que existem a respeito
também os pontos se a tipo vanda
Data 16 de Abril de 931

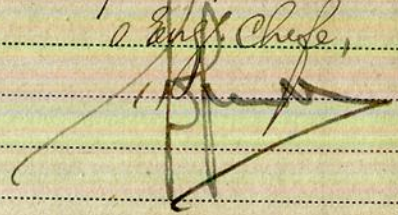
António Augusto

Do Engenheiro-Chefe

Informo que atendendo as condições impostas este pedido pode ser deferido.

14-8-93

o Engr. Chefe,



Proposta do Vereador do Pelouro:

Informo deferimento em 18/4/93/
Juliano Pinheiro
Vereador

Importancias a cobrar:

Zôna *Medica*

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa. \$ -
 Por m² de construção \$ -
 Por m² de area util. 7,50
 Por ml de muro interior 50\$00
 Por ml de muro exterior 29\$00

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria \$ -

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia. \$ -

DE NUMERAÇÃO:

Numeros \$ -

DE ALINHAMENTO:

Prétiós \$ -

IMPÓSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara 25\$00
 Para o Estado. 25\$00

IMPÓSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara 30\$00
 Para o Perito da Inspeção de Saúde 30\$00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara 4\$50
 Para o Estado. 7\$50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos 2\$30
 Lei 14.027. 3\$00

Impresso \$50

Impôsto do selo \$21-

» » 3,03 7\$90
 » » » 3,03 6\$50

Construção de passeio \$ -

Depósito de garantia. 100\$00

7.50

Total - Esc. 321\$43

Câmara Municipal  da Cidade do Porto

107
CMB

ANO ECONÓMICO DE 19.....



Guia de entrada de depósito N.º 1159

Despacho de de de 19.....

Dinheiro corrente	100\$00
Papeis de crédito	—\$—
Total Esc.	<u>100\$00</u>

Pela presente guia vai Artur de Azevedo Castro Neves

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cem escudos

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença n.º 100 B, para sustentar guarda de bancos ta-
par portas interiores etc., nos termos da licença n.º 135

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 2 de Maio de 1931

O Chefe, as.

Recebi a quantia de cem escudos

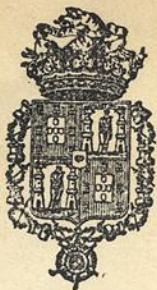
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 12 de Maio de 1931

Registada

Em de de 19.....

ajudante Tesoureiro,



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



108
mmf

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 1013 do ano de 1931

Em conformidade com o despacho de 8 de Abril de 1931 exarado no requeri-
mento registado nesta Repartição sob o n.º 1109 de R. E. é concedida esta licença a

A. Soares Bento Neves

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção de

M.º António Soares de Faria Paula

Especificação da obra: *Manter o estado do telhado e tapar o telhado*

Situação: *rua Pinheiro, 186*

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

*(1) Sancionamento = Fica da responsabilidade do tecnico a
fornecimento da obra de acordo com o plano
de projecto e de acordo com a análise e
alvará de participação*

*(2) Incendios = Continuar as paredes e pavimento e
colatuna e acedem de casa a cimentar
armado, sendo todavia as paredes em
o tipo armado.*

Porto e Paços do Concelho, 7 de Maio de 1931

António Soares de Faria Paula Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º 1159

O Presidente da Comissão Administrativa,

Registou

Conferiu

António Soares de Faria Paula



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	3
7,50 Por m ² de construção	50,00
50,00 Por m ² de area util	19,00
Por ml de muro interior	3
Por ml de muro exterior	3

DE ESTÉTICA:

Por m ² de frontaria	3
---	---

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia	2
-------------------------------	---

DE NUMERAÇÃO:

Numeros	3
-------------------	---

DE ALINHAMENTO:

Prédios	3
-------------------	---

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	25,00
Para o Estado	25,00

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	30,00
Para Perito da Inspeção de Saude	30,00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4,50
Para o Estado	4,50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	2,70
Lei 14.027	3,20
» » art. 11.º	50
Impresso	520
Imposto do selo	4,90
» » » 3,03	6,50
Construção de passeio	3
Depósito de garantia	100,00

Total — Esc. 327,50

